



NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO

INTERESSADA: AMANZI - CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EM ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA.

ASSUNTO: Rescisão do Contrato nº 22/2013 (CG nº 014/ANA/2010)

FUNDAMENTOS LEGAIS: (a) Contrato de Gestão nº 014/2010/ANA; (b) Resolução nº 552, de 08 de agosto de 2011, que *estabelece os procedimentos para compras e contratação de obras e serviços com emprego de recursos públicos pelas entidades delegatárias de funções de agência de água, nos termos do art. 9º da Lei nº 10.881, de 09 de junho de 2004;* (c) Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que *Regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas gerais para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;* (d) Contrato de Prestação de Serviços nº 22/2013, Cláusula Oitava, itens 2.10 e 2.11

REF.: Contrato AGB Peixe Vivo nº 022/2013, celebrado em 03 de junho de 2013.
Vigência do Contrato: 17/06/2013 a 16/08/2014.

Prezado Senhor,

Por meio do presente expediente, a Associação Executiva de Apoio a Gestão de Bacias Hidrográficas Peixe Vivo - AGB Peixe Vivo, CNPJ 09.226.288/0001-91, com sede na Rua dos Carijós, nº 166, 5º andar, Centro, Belo Horizonte - MG, pela Diretora Geral da AGB Peixe Vivo, Célia Maria Brandão Fróes, vem, com base nos itens 2.10 e 2.11 da Cláusula Oitava e Cláusula Décima Primeira do Contrato nº22/2013, nas razões apresentadas pela Advertência nº 002/2014 c/c Aplicação de Multa, datada de 24 de abril de 2014, na Notificação de Multa, datada de 06 de junho de 2014, bem como nas razões apresentadas, anexas, pelo Diretor Técnico e gestor do contrato, **NOTIFICAR** a empresa **AMANZI - CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EM ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA**, da **RESCISÃO** do contrato em epígrafe.

A presente rescisão se funda no descumprimento das obrigações contratuais avençadas, na demora e no atraso injustificado do cumprimento e da execução dos serviços, impossibilitando a conclusão da obra, assim como no não pagamento da multa devidamente aplicada e reconhecida pela empresa contratada.

Impende observar que a presente rescisão do contrato se alinha sobre o permissivo contratual constante da cláusula oitava a qual alude que o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da contratada, facultando a contratante promover a rescisão unilateral, nos termos do item 2.11 e cláusula décima primeira e seus parágrafos e do artigo 78, incisos I, III, IV, da Lei nº 8.666/1993.

Fica facultada v. manifestação no prazo de **até 05 (cinco) dias**, a contar do recebimento deste documento, nos termos da legislação pertinente.

Atenciosamente,

Belo Horizonte, 30 de junho de 2014.

Célia Maria Brandão Fróes
Diretora Geral da AGB Peixe Vivo

Ilmo Sr.
MARCO ANTONIO DOMINGUES e ELZE PAULA VALOIS
AMANZI - Consultoria e Planejamento em Engenharia e Meio Ambiente Ltda.
CNPJ 14.490.393/001-73
Rua Álvaro Rodrigues nº 211, Conj. Sol Nascente, bairro Jabotiana
CEP: 49095-020, Aracaju - Sergipe

Belo Horizonte, 30 de junho de 2014.

À

AMANZI – CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EM ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA

Rua Álvaro Rodrigues nº 211, Conj. Sol Nascente, bairro Jabotiana – CEP: 49095-020,
Aracaju, Sergipe

REF.: RESCISÃO DO CONTRATO Nº 22/2013 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 014/ANA/2010

A ASSOCIAÇÃO EXECUTIVA DE APOIO À GESTÃO DE BACIAS HIDROGRÁFICAS PEIXE VIVO – AGB PEIXE VIVO, associação civil sem fins econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 09.226.288/0001-91, com sede na Rua Carijós, nº 166, 5º andar, Centro, CEP: 30120-060, Belo Horizonte, Minas Gerais, na condição de contratante dos serviços da AMANZI – CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EM ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA, pelo do CONTRATO Nº 22/2013 (Ato Convocatório nº 008/2013 - CONTRATO DE GESTÃO Nº 014/ANA/2010), por meio da presente, por intermédio de seu Diretor Técnico, ao final assinado, vem à presença de Vossa Senhoria, **NOTIFICAR** a contratada acima identificada do seguinte:

A AGB Peixe Vivo, não mais possui interesse em dar continuidade ao Contrato de Prestação de Serviços Contrato nº 22/2013 (Ato Convocatório nº 008/2013 – Contrato de Gestão nº 014/ANA/2010), celebrado com esta colenda empresa em 06 de junho de 2013, referente à realização de obras e serviços para a recuperação hidroambiental na sub-bacia do rio Jacaré, no município de Propriá, Sergipe, com vigência de 17/06/2013 a 16/08/2014.

Consubstanciados nos Relatórios de Acompanhamento e Fiscalização produzidos pela empresa GAMA ENGENHARIA E RECURSOS HÍDRICOS LTDA, contratada pela AGB Peixe Vivo para a fiscalização dos contratos para implantação

dos Projetos Hidroambientais, no âmbito da bacia hidrográfica do rio São Francisco, verificou-se o descumprimento do prazo avençado para realização dos serviços.

Em razão do ocorrido, a AGB Peixe Vivo aplicou a sanção de ADVERTÊNCIA nº 001/2014, em 16/01/2014 e, em seguida, em razão dos atos reiterados, aplicou a sanção de ADVERTÊNCIA C/C APLICAÇÃO DE MULTA DE 10% nº 002/2014, conforme previsão contida na cláusula oitava do contrato em epígrafe.

Em 06 de maio de 2014 a empresa contratada AMANZI – Consultoria e Planejamento em Engenharia e Meio Ambiente Ltda apresentou MANIFESTAÇÃO (defesa) à aplicação da sanção acima apresentando argumentos que não justificam o descumprimento das obrigações assumidas com a celebração do Contrato.

A execução das obrigações encontram-se paralizadas desde janeiro sem qualquer justificativa plausível. Alega a AMANZI que (a) a execução do projeto vem sofrendo complicações em razão da ausência dos proprietários e da necessidade de liberação de novas áreas; (b) a execução encontra-se atrasada em razão da falta de mão de obra e da falta de chuvas.

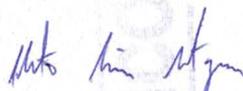
A contratada em momento algum optou por protocolizar um pedido formal de suspensão temporária da execução junto à contratante ou à fiscalizadora. Quando convocada para uma reunião em Maceió, Alagoas, em 14 de abril de 2014, com a equipe de fiscalização e coordenação regional da AGB Peixe Vivo, quedou-se inerte e não compareceu, deixando mais uma vez de apresentar alternativas para o cumprimento das obrigações assumidas. Resta informar que a empresa apenas tomou a iniciativa de solicitar a suspensão da execução em data recente, por meio de email, momento em que tal requerimento não mais seria viável para o bom desempenho das obrigações assumidas no contrato.

A multa aplicada pela ADVERTÊNCIA C/C APLICAÇÃO DE MULTA nº 002/2014 foi devidamente quantificada em NOTIFICAÇÃO DE MULTA, devidamente encaminhada e recebida pela empresa contratada, conforme aviso de recebimento, por meio da qual foi concedido o prazo de 48 (horas) para o pagamento. Embora a multa e sua aplicação tenham sido devidamente reconhecidos pela empresa, conforme troca de emails com a segurada, nos quais a empresa contratada solicita o pagamento da multa, até a presente data a multa aplicada não foi paga à Notificante. Essa conduta, viola, de forma reiterada, o desenvolvimento da relação contratual com a AGB Peixe Vivo.



A presente rescisão se funda no descumprimento das obrigações contratuais avençadas, na demora e no atraso injustificado do cumprimento e da execução dos serviços, impossibilitando a conclusão da obra, assim como no não pagamento da multa devidamente aplicada e reconhecida pela empresa contratada. Impende observar que a presente rescisão do contrato se alinha sobre o permissivo contratual constante da cláusula oitava a qual alude que o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da contratada, facultando a contratante promover a rescisão unilateral, nos termos do item 2.11 e cláusula décima primeira e seus parágrafos e do artigo 78, incisos I, III, IV, da Lei nº 8.666/1993.

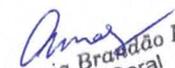
Sendo este o motivo da presente, aproveito o ensejo para afirmar meus protestos de consideração e apreço.



Alberto Simon Schwartzman

Diretor Técnico

De acordo,


Célia Maria Brandão Fróes
Diretora Geral
CPF: 463.217.646-04
RG: M-1.414.806
AGB-Peixe Vivo